



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 164, de 01 de setembro de 2017.
(Publicada no DOE nº 4.947, de 05 de setembro de 2017)

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo art. 13, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e nos moldes da Resolução CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito eleitoral para provimento de 02 (duas) vagas para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2017/2019.

Parágrafo Único. As vagas em questão decorrem do término iminente dos mandatos dos Conselheiros eleitos Fábio Monteiro dos Santos e Rubismark Saraiva Martins, previstos para 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos Defensores Públicos Napociani Pereira Póvoa – Presidente, Arassônia Maria Figueiras – Membro e Larissa Pultrini P. de Oliveira – Membro, figurando ainda como suplentes os Defensores Públicos Andreia Sousa M. de Lima e Franciana Di Fátima Cardoso.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;
- II – promover as publicações e comunicações necessárias;
- III – supervisionar o pleito;
- IV – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- V – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;
- VI – resolver os casos omissos.

Art. 4º. Fica instalada a Comissão Eleitoral na sala da Secretaria do Conselho Superior, localizada no Edifício da Defensoria Pública de Palmas/TO – 4º andar.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. A eleição tem por finalidade indicar 02 (dois) Defensores Públicos dentre os membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral nos dias **20, 21 e 22 de setembro de 2017**, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

I – cópia da identidade funcional;

II – certidão criminal das justiças federal, estadual e eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, após o pedido de inscrição, deverá solicitar dos departamentos internos da Instituição os documentos abaixo transcritos, os quais deverão ser juntados aos autos:

I – declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento declarando a não incidência nas hipóteses do art. 15 e incisos, do Regimento Interno da Defensoria Pública;

II – declaração de que se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III – certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, para possíveis impugnações.

Art. 8º. Havendo impugnações, estas serão apreciadas em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no *síte* da Instituição.

Art. 9º. Fica designado o dia **20 de outubro de 2017, das 09 às 17 horas**, para a realização do pleito eleitoral, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único: A chave única criptografada de alta segurança será enviada no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto, sendo visualizada apenas pelo eleitor.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. Cada Defensor Público poderá votar em até 02 (dois) nomes.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral realizar o somatório dos votos apurados, nos termos da Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013, e proclamar os eleitos e o(s) respectivo(s) suplente(s).

§1º. A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

§2º. O(os) candidato(os) que se seguir(em) aos eleitos, observado o número de voto(s) obtido(s), será(ão) considerado(os) suplente(es).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

(Resolução-CSDP nº 164, de 01, de setembro de 2017)

 DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS	REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA
--	--

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
ELEITORAL**

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
LOTAÇÃO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
<p>O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução-CSDP nº 164, 01 de setembro de 2017, postula o registro de sua candidatura ao cargo vago do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 059/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; e 2) certidão criminal das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2017.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		